

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651, de 09 de julho de 2014.**

Dispõe sobre os fundos de índice de renda fixa, sob a responsabilidade tributária na integralização de cotas de fundos ou clubes de investimento por meio da entrega de ativos financeiros; sobre a tributação das operações de empréstimos de ativos financeiros; sobre a isenção de imposto sobre a renda na alienação de ações de empresas pequenas e médias; prorroga o prazo de que trata a Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011; e dá outras providências.

**Emenda n.º \_\_\_\_\_**  
**(Do Deputado Otavio Leite)**

Acrescente-se aonde couber à Medida Provisória nº 651, de 2014, o artigo abaixo com a seguinte redação:

“ Art. .... O §3º, do art. 8º da Lei nº 12546, de 14 de dezembro de 2011, passará a vigorar com o seguinte inciso XVII:

*Art. 8º .....*

*§3 .....*

*XVII – restaurantes e outros estabelecimentos de serviços de alimentação e bebidas, enquadrados na classe 5611-2 da CNAE 2.0.*

**JUSTIFICAÇÃO**

Entendemos que a presente MP tem por objetivo incentivar investimentos nas pequenas e médias empresas brasileiras abrangidas nas condições que especifica.

A finalidade do instrumento da desoneração tributária é atuar como mecanismo de manutenção e crescimento do emprego .

Nesse sentido, o setor de alimentação (restaurantes e bares) apresenta uma importância especial.Trata-se do ramo de econômico que mais emprega na faixa etária de 18 a 24 anos. Portanto, por ser um segmento altamente inclusivo de mão de obra no mercado, é merecedor deste benefício tributário.

Em razão da relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, 15 de julho de 2014.

Deputado Otavio Leite  
PSDB/RJ

